



EXTRATO

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N.º 12/2019

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas conforme Procedimento Administrativo n.º **017/000039/2019**.

PARTES: Município de Duque de Caxias, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, e de outro lado, **MAC-RYAN EQUIPAMENTO ELETRÔNICOS LTDA**.

OBJETO: O presente Termo de ajuste de contas tem por objeto a liquidação da importância de **R\$ 110.640,00** (cento e dez mil seiscentos e quarenta reais), pelo Município em favor de **MAC-RYAN EQUIPAMENTO ELETRÔNICOS LTDA**, relativos aos serviços de digitalização, impressões e cópia reprográficas dos equipamentos instalados na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, referente ao período de fevereiro de 2017 a janeiro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2019.

MARCUS VINICIUS DE MORAES GUIMARÃES
Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Mat. 35398-1

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	
Recebido por:	<u>[assinatura]</u>
Data:	<u>10/01/2020</u> às _____
BOLETIM:	<u>6790</u>



TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/000039/19

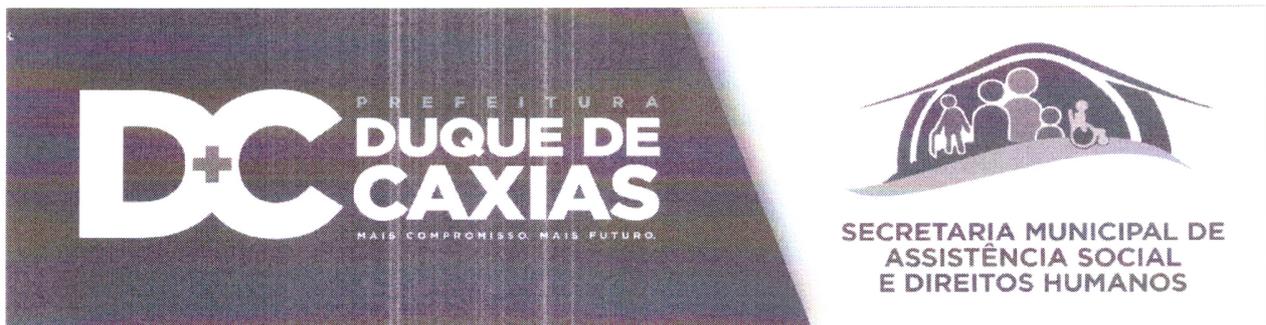
Aos dias trinta de dezembro do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, situado na Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1618, 25 de Agosto, Duque de Caxias, RJ, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o presente Termo de Ajuste de Contas nas condições que se seguem:

I – O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado na Alameda Dona Esmeralda, nº 206 – Jardim Primavera, Duque de Caxias, RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.328/0001-50, neste ato representado, por seu Perfeito **WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 084.731.983, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.118.467-94, que delega competência através do Decreto nº 6.028 de 31/05/2011, o Ilmo. Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Sr. **MARCUS VINICIUS DE MORAES GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 072.990.86-4, e inscrito no CPF/MF sob o nº 871.915.557-34; e,

II – **MAC-RYAN EQUIPAMENTO ELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 25.238.500/0001-97, com sede na Rua Manuel Vitorino nº 723, Piedade, CEP: 20.740-280, Rio de Janeiro, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Ryan Ferreira de Almeida, portador da carteira de identidade nº 04376289-7, inscrito no CPF nº 429.916.507-10.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** tem por objeto a liquidação do



cópia reprográficas dos equipamentos instalados na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, referente ao período de fevereiro de 2017 a janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** se dará por intermédio das **notas de empenhos nº 2459** no valor de **R\$ 106.030,00** (cento e seis mil e trinta reais), atendida pela classificação orçamentária: Unidade **1701**; Função **08**; Subfunção **122**; Programa **0001**; Ação **2301**; Elemento **3.3.90.92.00**; Fonte **00** e **nota de empenho n.º 2460** no valor de **R\$ 4.610,00** (quatro mil seiscentos e dez reais), atendida pela classificação orçamentária: Unidade **1701**; Função **08**; Subfunção **122**; Programa **0001**; Ação **2301**; Elemento **3.3.90.39.00**; Fonte **00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO PLENA

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda, do presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**, importa quitação plena, rasa, geral e irrevogável com relação a qualquer direito creditório originário do que ficou estipulado na Cláusula Primeira, concordando expressamente em nada mais reivindicar em juízo ou fora dele, a conta de eventuais juros devidos, correção monetária incidente sobre a importância paga e quitada, reajustamento de preço, encargos sociais ou fiscais, ou quaisquer valores financeiros doutra forma vinculáveis ao ajustado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura o **presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** deverá ser publicado, em extrato, no Boletim Oficial do Município de Duque de Caxias, às expensas do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA – ENVIO AO TRIBUNAL DE CONTAS

O **MUNICÍPIO** providenciará, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao de sua assinatura, o encaminhamento de cópia autenticada do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

O **MUNICÍPIO** não se responsabiliza por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à fiscalização e controle da execução orçamentária e da administração financeira.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Comarca de Duque de Caxias – RJ, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Duque de Caxias para dirimir dúvidas ou litígios oriundos do presente **TERMO**.

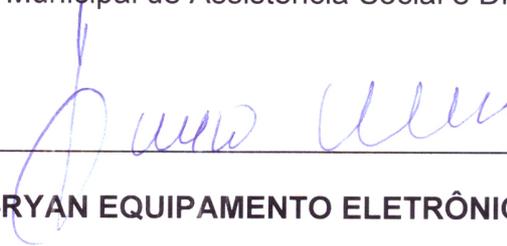
E, por estarem assim ajustados, é lavrado o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**, que vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas em 05 (cinco) vias de igual teor e validade.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Duque de Caxias, 30 de dezembro de 2019.



MARCUS VINICIUS DE MORAES GUIMARÃES
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos



MAC-RYAN EQUIPAMENTO ELETRÔNICOS LTDA

TESTEMUNHAS:
